



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-04-2019-56

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA HABITAÇÃO SOCIAL

**DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS
RECURSOS**

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	20-09-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	7	Eficiência Energética e Sustentabilidade
Prioridade de Investimento	4.3	Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação.
Objetivo Específico	431	Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração sub-regional e local e na habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos
Indicador de Realização	O.04.03.03.C - Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado (n.º)	
Indicadores de Resultado	R.04.03.07.P - Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação social intervencionados (n.º)	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	04	Eficiência energética nas habitações
Tipologia de Operação	008 - Eficiência energética nas habitações - habitação social	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil após a publicação do aviso
	Data de termo	20 dezembro 2019

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas AVISO Nº ALT20-04-2019-56

Eficiência Energética na Habitação Social

O PO Regional do Alentejo prevê, no seu Eixo Prioritário 7. “Eficiência Energética e Mobilidade”, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

Nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria n.º.238/2016, de 31 agosto, Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 setembro, Portaria n.º 124/2017, de 27 março, Portaria n.º 260/2017, de 23 agosto, Portaria n.º 325/2017, de 27 outubro, e Portaria n.º332/2018, de 24 dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e as candidaturas regem-se pela Secção 6 do Capítulo II da Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação, e pelas condicionantes previstas na Prioridade de Investimento 4.3 do Eixo 7 do Programa Operacional da Região Alentejo

O presente aviso visa operacionalizar a prioridade de investimento 4.3 – Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação, mais concretamente o apoio a ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo na habitação social, contribuindo assim para um aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos

populacionais generalizadamente carenciados, a redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos e o uso eficiente de recursos, nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR).

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

Considerando que o enquadramento em causa é efetuado de acordo com os princípios definidos na Prioridade de investimento 4.3 do objetivo temático 4, em articulação com o disposto no artigo 48º do RE SEUR, constitui objetivo específico do presente aviso de concurso o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social, visando em particular contribuir para o aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados e redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos.

2. Tipologia das operações

2.1 - As operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, são as que se revelem indispensáveis para a realização das intervenções em edifícios de habitação social, e que decorram de auditoria ou diagnóstico energético que demonstre os ganhos potencialmente resultantes das respetivas operações, podendo assumir as tipologias se encontram previstas no artigo 49º do RE SEUR, seguintes termos:

- a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
- b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;
- c) Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;
- d) Iluminação interior;

e) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;

f) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerarem economias de energia;

g) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:

i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;

ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação “*ex-post*” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

2.2 - As auditorias, estudos e análises energéticas previstas na alínea h) do número anterior, deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais intervencionadas em cada operação, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.

2.3 - Todos os Apoios serão baseados na eficácia de custos e no nível inicial do desempenho energético e estão condicionados à elaboração prévia de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético por tipologia de intervenção. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “*ex-post*” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

2.4 - As auditorias previstas, bem como os certificados energéticos referidos na **alínea b) do ponto 5** abaixo podem ser realizadas de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto, designadamente nos seus números 3 e 7, ao nível da certificação de uma fração baseada na certificação de uma fração representativa semelhante situada no mesmo edifício, bem como da certificação de conjuntos de edifícios vizinhos, de conceção e dimensões semelhantes, designadamente no caso de conjuntos destinados a habitação social.

2.5 - Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no **ANEXO III** do presente Aviso.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 50º do RE SEUR, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

- a) Entidades da Administração Pública;
- b) Os serviços da Administração Pública Local;
- c) Outras entidades públicas gestoras ou proprietárias da habitação social.

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Aplicam-se ainda os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6.º do RE SEUR:

- i) O beneficiário deverá declarar que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. Critérios de elegibilidade das Operações

Constituem critérios de elegibilidade das operações, de acordo com o artigo 5º do RE SEUR:

Artigo 5º RE SEUR:

- a) respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado, nos termos definidos na Portaria n.º. 701-H/2008, de 29 julho e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, (quando aplicável), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada;
No caso dos Municípios, demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar, de acordo com o estipulado na deliberação da CIC n. 920/2016, de 2 de novembro de 2016, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, em substituição do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020;
- e) justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

- h) incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) no caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- k) apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- l) cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

São ainda critérios de elegibilidade das operações, no âmbito do presente AAC:

- a) comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) apresentar avaliação energética que demonstre os ganhos resultantes das respetivas operações;
- c) evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) demonstrar que geram ganhos nos termos previstos no ponto 2.1 deste Aviso;
- e) circunscrever-se à habitação social que se encontre em regime de renda apoiada e cuja propriedade é pública, nos termos da definição que consta da alínea q) do artigo 2.º do RE SEUR;

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 Despesas elegíveis

1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do

presente Aviso de Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR

2 - Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme ANEXO IV deste Aviso;

3 - Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados no número anterior;

4 - A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subálnea *ii*) da alínea g) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

5 - A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “*ex-ante*” ou avaliação “*ex-post*” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico “*ex ante*”.

6 - Devem ainda observar o seguinte:

- a. No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 24/06/2016 (data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade *ex-ante* T.04.1 do PO), conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b. As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEL, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

7.2 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 setembro, na sua atual redação, são ainda não elegíveis, as despesas relativas:

- 1 - A intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- 2 - Intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos;
- 3 - Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - Reforço estrutural;
 - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
 - Outras pequenas reparações.
- 4 - Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- 5 - Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- 6 - Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- 7 - Despesas de consumo corrente, de funcionamento ou manutenção das infraestruturas, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;
- 8 - Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do

PO Alentejo, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Alentejo, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;

8. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

$$MO = 0,40*A + 0,15*B + 0,45*C$$

Em que:

A = Eficácia

B = Adequação à Estratégia

C = Eficiência e Sustentabilidade

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo II e Anexo II. i).

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- 1º Eficácia;
- 2º Eficiência e Sustentabilidade;
- 3º Adequação à Estratégia;
- 4º Abordagem Integrada.

9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %, de acordo com o no RE SEUR, na sua atual redação.

10. Forma de apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

11. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação.

12. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) nº.1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro 2013 (artigo 61º) e do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 17 outubro (artigo 19º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade e Gestão.

13. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 137/204, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

c) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil após a publicação do presente aviso de concurso e o dia **20 de dezembro de 2019** (18 horas).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, após o encerramento do presente aviso de concurso, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Alentejo, com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da DGEG.

16. Esclarecimentos complementares

16.1. A Autoridade de Gestão do PO Regional do Alentejo, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do n.º.1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é **5.000.000€ (cinco milhões euros)**:

19. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização:

O.04.03.03.C - Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado (n.º)

Indicadores de resultados:

R.04.03.07.P - Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação social intervencionados (n.º)

20. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

21. Documentação de referência

Legislação:

- a. Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;

- b. Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação;
- c. Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

Outra documentação relevante:

- a. Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020;

22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os beneficiários têm acesso:

- b. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- d. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “*Contacte-nos*”;
- e. Aos resultados deste concurso.

19 setembro 2019

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)

Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Listagem documentação a submeter

Anexo II – Referencial de Análise de Mérito da Operação:

Anexo III – Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Anexo IV – CUSTO-PADRÃO

Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1 - Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
- b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação. Deverá constar uma caracterização da operação, antes e após a implementação do projeto, tendo em conta a informação constante nos documentos "Certificado Energético do edifício" e no "Relatório de auditoria energética que acompanha o CE", devendo contemplar:
 - b.1) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação (descrição da situação atual, à escala relevante das estruturas existentes). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
 - Consumo energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO2 estimadas das instalações antes da intervenção;
 - Custo médio de energia (€/kWh), tendo em conta as faturas energéticas do último ano de utilização das instalações;
 - Tecnologias dos equipamentos e materiais atuais (referentes às tipologias de operação candidatas);
 - b.2) Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação (descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento);
 - b.3) Caracterização do cenário com a implementação da operação (descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação, bem como a otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
 - Tecnologias dos equipamentos e materiais a implementar (referentes às tipologias de operação candidatas);
 - Consumo Energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO2 estimadas das instalações no primeiro ano de exploração do investimento;
 - Poupanças previstas (kWh/ano e €/ano) no primeiro ano de exploração do investimento;
 - Redução do Consumo de Energia (% , medido pelo rácio entre consumo no primeiro ano de exploração do investimento / consumo antes da intervenção) e Classe Energética Final do edifício intervencionado;

b.4) Demonstração da eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização. Para esta demonstração, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:

- Rácios do investimento total da operação, em €/tep evitado e €/ton CO2 evitado

Custo por tep evitado (€/tep evitado) = Investimento total elegível da operação/ tep evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);

Custo por ton CO2 evitado (€/ton CO2 evitado) = Investimento total elegível da operação/ ton CO2 evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);

c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;

d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.

e) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.

f) Grau de maturidade das componentes de investimento.

g) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.

- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.

- Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)

- Declaração do órgão competente da entidade, em como assegura não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus

- Extrato do Plano de Atividades e Orçamento aprovados, onde conste a inscrição da operação
- Declaração de compromisso da inscrição em Plano de Atividades e Orçamento nos anos seguintes de programação da operação e do envio do respetivo extrato logo que aprovados.
- Declaração de compromisso em como o beneficiário garante a contrapartida nacional da operação (caso a entidade não esteja legalmente obrigada a elaborar documentos previsionais)
- Documento que evidencie a posse dos terrenos / imóveis abrangidos pela operação (quando aplicável)
- Pareceres / licenciamentos exigíveis de acordo com a tipologia de operação (quando aplicável)
- Outra documentação específica decorrente do aviso.
- Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro

Anexo II – Referencial de Análise de Mérito da Operação

Operações de Investimentos enquadradas nas tipologias definidas no artigo 49º do RE SEUR

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

A - EFICÁCIA - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

B - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA – nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e sectoriais relevantes;

C - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspectiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações:

$$MO = (0,20 \times A1 + 0,20 \times A2) + 0,15 \times B + (0,40 \times C1 + 0,05 \times C2)$$

em que:

A = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

B = Contributo para os indicadores de realização definidos para a PI no PO

C = Contributo para a redução das emissões de CO2

D = Racionalidade económica das ações previstas na operação

E = Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, de acordo com a Metodologia e critérios de seleção das candidaturas, no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo 2020, em 2 junho 2015, e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada